



**ADITIVO AO**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**CERÂMICA GORUTUBA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**

Janaúba/MG

Julho/2024



**CERÂMICA GORUTUBA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.567.368/0001-43, com sede à Rua Augusto de Lima, nº 300, Bairro Dente Grande, Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais – CEP: 39 445 402 doravante denominada simplesmente (“Recuperanda”, “Empresa” ou “Cerâmica”), apresenta, aos autos do processo de recuperação judicial nº 0014018.76.2018.8.13.0351, em curso perante a 1º Vara Cível da Comarca de Janaúba-MG, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir expostos:

## **1 – DA SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DA EMPRESA**

A RECUPERANDA requereu Recuperação Judicial em 2018 em razão de diversos prejuízos sofridos em anos anteriores, sendo o processamento da mesma deferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Janaúba, sendo os autos posteriormente remetidos ao Juízo da 2ª Vara Cível, visto que o Juízo da 1ª Vara Cível se deu por impedido.

Importante destacar, que em março de 2020, chegou ao País os reflexos de uma das maiores pandemias da história da humanidade, o COVID-19, ocasionado a paralisação da economia nacional, com a interrupção da produção da indústria mundial, do comércio e até mesmo da maioria de nossos Órgãos Públicos, inclusive o nosso Poder Judiciário, sem se falar no maior prejuízo que foi a morte de mais de seiscentos e cinquenta mil brasileiros.

Felizmente, em meados de 2021 a economia iniciou sua retomada, ajudando significativamente a situação financeira da Recuperanda, fato que a possibilitou reorganizar parcialmente suas contas.

Em 2022 a Recuperanda retomou as tratativas junto aos credores, considerando o cenário econômico da época, a diminuição da pandemia de COVID-19 e, também, o lapso temporal da apresentação do plano de recuperação judicial. Assim, no final de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Credores e felizmente aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

Ocorre, entretanto, que no segundo semestre de 2023 o mercado ceramista sofreu uma expressiva queda, conforme noticiado em diversos meios de comunicação<sup>1</sup>.

Portanto, frente a uma conjuntura econômica altamente inflacionária e receitas abaixo do esperado, restou impactada a capacidade de pagamento da recuperanda anteriormente projetada no PRJ original, para alguns credores.

Assim, tal variação de mercado influenciou no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado, razão pela qual, faz-se necessário o presente aditivo ao PRJ, conforme detalhado a seguir:

## **7.11 – PAGAMENTO DE CREDITORES**

### **FORMAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

#### **Pagamento de Credores Quirografários**

Para a referida classe a Recuperanda pagará os credores conforme o valor do seu crédito, divididos em especial para Subclasse Especial Quirografária – RECIN, conforme detalhamento abaixo:

- **Subclasse Especial Quirografária – RECIN:**
- **Subclasse Especial Quirografária – RECIN**

---

<sup>1</sup> [https://diariodocomercio.com.br/economia/faturamento-do-setor-ceramista-em-minas-recura-entre-e-20-por-cento/?utm\\_source=linkedin&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newsletter](https://diariodocomercio.com.br/economia/faturamento-do-setor-ceramista-em-minas-recura-entre-e-20-por-cento/?utm_source=linkedin&utm_medium=email&utm_campaign=newsletter)

- a) Reescalonamento do saldo devedor total, existente na data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ.
- b) Saldo decorrente da NCI nº 140.2014.2084.9901, no PRJ da Cerâmica Gorutuba Ltda, homologado em 24/08/2022 e atualizado por R\$ 484.643,68 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Tres Reais e Sessenta e Oito Centavos), na posição de 18/06/2024;
- c) Critério de atualização do Saldo Devedor: encargos contratuais, com capitalização mensal;
- d) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pelos encargos contratuais, até a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ, sendo a variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, para a parte vincenda. A parte vencida, será atualizada com a variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, juros de mora de 1% a.a e multa de 2% sobre o valor em atraso;
- e) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do CDI, acrescido de 0,60% a.m, capitalizados mensalmente;
- f) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade (variação do CDI, acrescido de 0,60% a.m, capitalizados mensalmente), acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- g) Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 30 dias após a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ;
- h) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
- i) Os encargos são totalmente exigíveis, juntamente com as parcelas de principal.
- j) Amortização no valor de R\$ 50.000,00, que será pago até o 5º (quinto) dia útil, após a data da aprovação do presente aditivo, na Assembleia Geral de Credores.

- **Subclasse Especial Garantia Real – RECIN**
  - a. Reescalonamento do saldo devedor total, existente na data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ;
  - b. Saldo decorrente da CCI nº 140.2014.2872.11306, no PRJ da Cerâmica Gorutuba Ltda, homologado em 24/08/2022 e atualizado por R\$ 727.757,74 (Setecentos e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), na posição de 18/06/2024;
  - c. Critério de atualização do Saldo Devedor: encargos contratuais, com capitalização mensal;
  - d. Atualização do Saldo Devedor: Se dará pelos encargos contratuais, até a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ, sendo a variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, para a parte vincenda. A parte vencida, será atualizada com a variação do CDI, acrescido de 0,4% a.m, juros de mora de 1% a.a e multa de 2% sobre o valor em atraso;
  - e. Encargos Financeiros Futuros (normalidade): Variação do CDI, acrescido de 0,60% a.m, capitalizados mensalmente;
  - f. Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade (variação do CDI, acrescido de 0,60% a.m, capitalizados mensalmente), acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
  - g. Periodicidade do Reembolso: o Principal deverá ser reembolsado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 30 dias após a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ;
  - h. Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;
  - i. Os encargos são totalmente exigíveis, juntamente com as parcelas de principal.

j. Amortização no valor de R\$ 50.000,00, que será pago até o 5º (quinto) dia útil, após a data da aprovação do presente aditivo, na Assembleia Geral de Credores.

- **Subclasse Especial Garantia Real – FNE**

- a) Saldo decorrente da CCI nº 140.2010.748.2550, no PRJ da Cerâmica Gorutuba Ltda, homologado em 24/08/2022, atualizado em 18/06/2024, por R\$ 5.066.616,78, (Cinco Milhões, Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Setenta e Oito Centavos), sendo R\$ 336.735,24 (Trezentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos) vencido e R\$ 4.729.881,54 (Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) a vencer;
- b) O saldo que vencer a partir da data da decisão de homologação desse novo aditivo ao PRJ permanecerá com as mesmas condições pactuadas no PRJ da Cerâmica Gorutuba Ltda, homologado em 24/08/2022, nas bases da Lei 14.166/21.
- c) O saldo vencido (em atraso) até a data da decisão de homologação desse novo aditivo ao PRJ será reescalonado e terá seus novos parâmetros definidos conforme discriminado abaixo:
- d) Critério de atualização do Saldo Devedor; encargos contratuais;
- e) Atualização do Saldo Devedor: Se dará pelos encargos contratuais, até a data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ, sendo juros de 9,3350% a.a, para a parte vincenda. A parte vencida, será atualizada com juros de 9,3350% a.a, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;

- f) Encargos Financeiros Futuros (normalidade): juros de 9,5% a.a, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as prestações vincendas de principal;
- g) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade (juros de 9,5% a.a), acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- h) Bônus de Adimplência: Será aplicado Bônus sobre os encargos incidentes de 25%;
- i) Periodicidade do Reembolso: Parcelas mensais.
- j) Esquema de Reembolso: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela a partir da data da decisão de homologação desse aditivo ao PRJ, no dia 30 de cada mês, sendo a data da última parcela em 30/11/2032. Nos meses de fevereiro, a data de vencimento deve ser no último dia útil desse mês;
- k) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;

- **Demais credores da Classe II Garantia Real:**

Para os credores com Garantia Real não qualificados na Subclasses acima a Recuperanda efetuará o pagamento da seguinte forma:

- a) Reescalonamento do saldo devedor total, existente na data da decisão de homologação do aditivo ao PRJ;
- b) Deságio de 5% (cinco por cento) sob a dívida atualizada;
- c) Atualização do Saldo Devedor: TR + 0,30% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital, os eventuais valores vencidos serão incorporados no valor do capital;
- d) Encargos Financeiros: TR + 1% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

- Os encargos financeiros calculados deverão ser pagos de forma integral, durante o período de carência e juntamente com as parcelas de capital.
  - Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- e) Encargos de Inadimplemento: Encargos de Normalidade, acrescido de juros de mora de 1,0% a.a sobre o saldo devedor em atraso e multa de 2,0% sobre o valor em atraso;
- f) Carência de principal e juros: 12 meses a contar da homologação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- g) Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas de capital mensais e consecutivas, iniciadas ao término da carência e acrescida dos encargos financeiros dispostos no item c, os quais deverão ser pagos integralmente de forma progressiva;
- h) Garantias: Manutenção das mesmas garantias existentes nos contratos vigentes;

## **EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consiste apenas aos itens aqui abordados, quanto as demais obrigações e condições previstas no PRJ original, permanecem inalteradas, ressaltando que toda a classe de Credores Trabalhista foi totalmente liquidada nos termos do Plano de Recuperação Judicial anteriormente aprovado.

Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores a elas sujeitos, ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação do Plano.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem



ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do PRJ, vinculando a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação na assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LRF.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do referido PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Janaúba-MG, 26 de julho de 2024.

---

**CERÂMICA GORUTUBA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ: 20.567.368/0001-43**